



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do Tribunal, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alan da Silva Esteves, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de férias. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados, os serventuários e todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 29ª Sessão Ordinária do dia treze de agosto de 2019, que foi aprovada e assinada. A Excelentíssima Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa ausentou-se da Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, em razão de viagem institucional, passando a presidência da Sessão para o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. Prosseguindo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º2783/2019, no dia 1º/8/2019 e publicada no dia 9/8/2019, às fls.1/3 e 586/599, respectivamente, na forma regimental, determinou o início do julgamento pelos processos físicos, na seguinte ordem: 1º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO (2º) PROC. Nº:0001859-60.2012.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. 2º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO (2º) PROC. Nº:0043300-91.2007.5.19.0008. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para deferir os reflexos dos domingos em dobro sobre o aviso prévio, 13º salários, férias, FGTS e Repouso semanal remunerado. 3º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0000967-54.2012.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. 4º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (3º) PROC. Nº:0000126-90.2011.5.19.0008. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração de f. 1291/1308, ficando o embargante advertido de que novos embargos serão compreendidos como resistência injustificada ao andamento do processo e intuito protelatório, punível na forma da lei. 5º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000423-26.2013.5.19.0009. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados. 6º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC.

Nº:0000758-66.2013.5.19.0002. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. 7º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001488-67.2010.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados (planilha desatualizada), a teor do art. 897, § 1º da CLT. 8º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0055200-31.2008.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. 9º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO (2º) PROC. Nº:0000924-80.2013.5.19.0008. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência de revista visual em bolsa. Custas pela reclamada no valor de R\$596,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$29.800,00). **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos, a seguir relacionados:** 80 da ordem Nº RO-0001058-03.2017.5.19.0062. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de: a) excluir as diferenças de hora extra e adicional noturno com reflexos; b) restringir as horas extras decorrentes dos intervalos interjornadas mitigados àquelas apuradas com base nas fichas diárias, considerando-se apenas o tempo suprimido (com as repercussões em aviso prévio, férias, 13º salários, DSR e FGTS + 40% e mantidos os demais parâmetros); c) determinar a realização de eventuais atos executórios nos moldes celetistas. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$20.000,00. Custas reduzidas em R\$400,00. 85 da ordem Nº RO-0001764-95.2017.5.19.0058. Resultado: por maioria, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para afastar a prescrição bienal pronunciada e julgar extintas, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias anteriores a 12.9.2012, com fulcro no art. 487, II, do CPC, à exceção do FGTS; deferir o pagamento de: a) domingos em dobro, b) férias em dobro dos anos de 2011 a 2014 e proporcionais do ano de 2015, todas acrescidas de 1/3; c) 13º salário integral dos anos de 2012 a 2014 e proporcional do ano de 2015; d) FGTS com 40%; e) indenização substitutiva do seguro-desemprego em 5 parcelas; e f) multa do art. 477 da CLT. Custas pelo reclamado, arbitradas em R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à condenação, exclusivamente para este fim, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que mantinha a prescrição bienal aplicada, julgando improcedente a presente ação. 75 da ordem Nº ROPS-0000648-20.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar a exclusão da responsabilidade da Diocese de Palmeira dos Índios, bem como a desconstituição da hipoteca judiciária sobre os bens da Diocese de Palmeira dos Índios, independente do trânsito em julgado do acórdão. Oficie-se a Vara do Trabalho de Arapiraca. 78 da ordem Nº RO-0000751-54.2016.5.19.0007. Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar que na execução do julgado seja aplicada a regra prevista no artigo 880 da CLT, excluindo-se a determinação de pagamento no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado e também a multa de 8% imposta na sentença, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, que também excluía a indenização por danos morais. 74 da ordem Nº ROPS-0000397-02.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar a exclusão da responsabilidade da Diocese de Palmeira dos Índios, bem como a desconstituição da hipoteca judiciária sobre os bens da Diocese de Palmeira dos Índios, independente do trânsito em julgado deste acórdão. Oficie-se a Vara do Trabalho de Arapiraca. 7 da ordem Nº ROPS-0000100-28.2019.5.19.0262. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento dos salários referentes aos meses de novembro e dezembro de 2018 e 16 dias referentes ao salário de janeiro de 2019, indenizando, assim, o chamado limbo jurídico laboral previdenciário. Custas pela reclamada de R\$70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação, apenas para este fim. 19 da ordem Nº RO-0000301-84.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

67 da ordem Nº RO-0002251-65.2017.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 68 da ordem Nº RO-0002257-72.2017.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 69 da ordem Nº RO-0002297-54.2017.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 70 da ordem Nº RO-0002301-91.2017.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 10 da ordem Nº AP-0000132-78.2012.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. 5 da ordem Nº RO-0000086-58.2018.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 84 da ordem Nº RO-0001695-25.2017.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. 33 da ordem Nº RO-0000701-68.2018.5.19.0262. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a tese de quitação das parcelas devidas, ante à adesão do empregado ao PDV e deferir a integração dos anuênios (ATS) ao salário do obreiro, com as repercussões em férias + 1/3, 13º salário, adicionais noturnos, horas extras, RSR e FGTS, como também os honorários de sucumbência em 10% do valor da condenação, a ser pago pela empresa. Custas processuais pela ré, no importe já arbitrado na sentença. 29 da ordem Nº RO-0000582-82.2016.5.19.0002. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. 36 da ordem Nº RO-0000747-89.2017.5.19.0004. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, por deserção. 63 da ordem Nº RO-0001626-21.2016.5.19.0008. Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do apelo obreiro, com fundamento no art. 1010 (II e III do CPC/2015). 20 da ordem Nº RO-0000328-35.2018.5.19.0004. Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, condenar a demandada ao pagamento das horas extras que excederem a 8ª diária ou 44ª semanal, considerando que o autor, durante o período imprescrito, estava submetido à jornada de trabalho das 07h às 19h, de segunda a sábado, com direito a 01 hora para descanso e refeição. Por serem habituais, deferem-se os reflexos das horas extras sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS + multa de 40%; deferir a integração com reflexos do auxílio moradia sobre as parcelas de FGTS +40%, 13º salários, férias + 1/3, horas extras, adicional noturno, aviso prévio, PLR e descanso semanal remunerado; conceder ainda ao demandante os benefícios da justiça gratuita e, de consequência, excluir do condeno os honorários de sucumbência, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves que não deferia a integração do auxílio moradia. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela litisconsorte passiva e pela reclamada principal. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 2.600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 130.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. 65 da ordem Nº ROPS-0001642-39.2018.5.19.0061. Resultado: após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e negava provimento ao recurso; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. 31 da ordem Nº RO-0000636-71.2018.5.19.0004. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. 43 da ordem Nº RO-0000917-52.2017.5.19.0007. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela consignatária e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 71 da ordem Nº RO-0002600-59.2017.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para: a) excluir do condeno as horas extras e repercussões; b) limitar a condenação em 1 (uma) hora extra correspondente ao intervalo intrajornada, apenas nos dias em que a jornada consignada nos cartões de ponto extrapola a sexta diária, mantendo-se as repercussões e os parâmetros de liquidação já definidos na sentença; e c) excluir do condeno a multa prevista no art. 523, do CPC/2015. Negar provimento ao recurso obreiro. Custas processuais reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação

para os fins legais. 39 da ordem Nº RO-0000845-56.2017.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 14 da ordem Nº RO-0000182-60.2019.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 37 da ordem Nº RO-0000806-37.2018.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 1 da ordem Nº RO-0000003-58.2019.5.19.0058. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves que lhe dava provimento parcial para deferir o pagamento das verbas rescisórias. 2 da ordem Nº RO-0000024-25.2019.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para julgar procedente a integração das verbas "CTVA" e "quebra de caixa" na composição do cálculo das horas extras concedidas na sentença, bem como condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas para R\$1.200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$60.000,00, atribuído à causa para fins recursais. 3 da ordem Nº RO-0000037-35.2018.5.19.0004. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. 4 da ordem Nº AIRO-0000084-74.2019.5.19.0262. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 6 da ordem Nº RO-0000096-46.2018.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da autora para: a) determinar o pagamento como extra das horas laboradas além da 44ª semanal, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS mais 40%, sendo devido apenas o adicional de horas extras, incidente sobre as horas trabalhadas após a oitava diária, nas semanas em que não houve labor acima de 44 horas, nos termos da fundamentação supra; b) determinar o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor resultante da condenação; conhecer e negar provimento ao recurso empresarial. Custas no valor de R\$1.200,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação (R\$60.000,00). 8 da ordem Nº ROPS-0000108-97.2019.5.19.0005. Resultado: por unanimidade, não conhecer dos apelos patronal e obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento. 9 da ordem Nº RO-0000122-18.2018.5.19.0005. Resultado: por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL PARA DECRETAR A PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, inteligência do art. 487, II do CPC, C/C art. 7º, XXIX da CF/88. Prejudicado o recurso obreiro. 11 da ordem Nº RO-0000148-07.2018.5.19.0008. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. 12 da ordem Nº RO-0000172-13.2019.5.19.0004. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para excluir do condeno os honorários advocatícios de sucumbência. 13 da ordem Nº RO-0000175-28.2018.5.19.0060. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento do FGTS não depositado no período de 1.1.2010 a 18.4.2013 e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e condenar subsidiariamente o Estado de Alagoas. Custas fixadas em R\$380,00, calculadas sobre R\$19.000,00, valor atribuído à causa para este efeito. 15 da ordem Nº ROPS-0000242-32.2019.5.19.0262. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. 16 da ordem Nº AIRO-0000262-87.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. 17 da ordem Nº RO-0000274-68.2015.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. 18 da ordem Nº ROPS-0000296-12.2018.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação o título correspondente ao salário família, bem como os honorários advocatícios sucumbenciais deferidos em favor da patrona da obreira, julgando-se a demanda totalmente improcedente. 21 da ordem Nº RO-0000335-81.2017.5.19.0062. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. 22 da ordem Nº ROPS-0000344-92.2018.5.19.0002. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. 23 da ordem Nº RO-0000349-

77.2019.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e declarar competente a 3ª Vara do Trabalho de Maceió para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. 24 da ordem Nº RO-0000369-08.2018.5.19.0002. Resultado: por unanimidade, acolhe o pedido de desistência do apelo para dele não conhecer por ausência de interesse recursal. 25 da ordem Nº ROPS-0000403-03.2018.5.19.0060. Resultado: por unanimidade, acolhe o pedido de desistência do apelo para dele não conhecer por ausência de interesse recursal. 26 da ordem Nº ROPS-0000429-98.2018.5.19.0060. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e declarar competente a Vara do Trabalho de União dos Palmares para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. 27 da ordem Nº RO-0000474-64.2018.5.19.0008. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, determinar que quando da apuração dos valores devidos a título de diferença de FGTS mensal pelas comissões, ao considerar as deduções dos valores pagos, observar o valor total depositado e não limitar ao mês da apuração, nos termos da S. 415 do C.TST. 28 da ordem Nº RO-0000564-87.2018.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 30 da ordem Nº RO-0000630-98.2017.5.19.0004. Resultado: por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Custas já arbitradas. 32 da ordem Nº RO-0000697-91.2016.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. 34 da ordem Nº RO-0000703-21.2018.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO e acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da fase de instrução processual, garantindo o direito à recorrente de se fazer presente à audiência de julgamento da exceção, inclusive indicar testemunhas, bem como apresentar defesa e contestar os fatos alegados na exordial, em observância ao trâmite processual traçado no artigo 800, da CLT. 35 da ordem Nº AIRO-0000707-17.2018.5.19.0055. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. 38 da ordem Nº RO-0000834-43.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestividade, suscitada em contrarrazões. 40 da ordem Nº RO-0000868-09.2018.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. 41 da ordem Nº RO-0000894-27.2017.5.19.0001. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a preliminar de extinção do feito sem resolução de mérito e julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a contratar o reclamante, no cargo de Técnico Bancário Novo, no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão, após o trânsito em julgado, deferindo-se, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, em proveito do autor, limitada ao valor de R\$ 100.000,00, além do pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. Custas de R\$ 200,00, pela reclamada, calculadas sob o valor da causa (R\$ 10.000,00). 42 da ordem Nº RO-0000914-66.2018.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. 44 da ordem Nº RO-0000957-41.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário de ID. be7b7c4 e das contrarrazões de ID. 00cc911, por violação ao princípio da unicidade recursal, conhecer dos recursos do município de ID. 98311d5 e do reclamante de ID. 670be12 e, no mérito, negar provimento ao recurso do Município de Carneiros e dar provimento ao recurso do autor para determinar a devolução pelo reclamado dos valores descontados dos salários sob a rubrica "Desconto INSS", durante todo o período contratual. 45 da ordem Nº RO-0000961-78.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestividade, suscitada em contrarrazões. 46 da ordem Nº ROPS-0001015-91.2018.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto

pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução e oitiva de testemunhas. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas pelo recorrente. 47 da ordem Nº ROPS-0001089-57.2018.5.19. Resultado: por maioria, NÃO CONHECER do recurso ordinário empresarial, por deserção, ante a irregularidade no preparo, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que o conhecia, por entender válido o seguro-garantia judicial. 48 da ordem Nº RO-0001097-31.2018.5.19.0008. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção. 49 da ordem Nº RO-0001119-07.2018.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários periciais, que devem ser suportados pela recorrida. Custas no valor de R\$ 800,00, a cargo da reclamada. 50 da ordem Nº AP-0001154-14.2016.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 51 da ordem Nº RO-0001156-19.2018.5.19.0008. Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo adesivo obreiro, conhecer e dar provimento ao recurso patronal para excluir do condeno as férias indenizadas dos dois períodos de 2015/2016 referentes aos contratos como professora e como coordenadora, julgando, por conseguinte, improcedente a reclamação. Custas processuais invertidas, porém dispensadas. 52 da ordem Nº RO-0001182-29.2018.5.19.0004. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a prescrição total aplicada e declarar prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 14.12.2013, e reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, durante todo o contrato de trabalho dos autores, condenando a reclamada ao pagamento dos reflexos em férias mais 1/3, 13º salários, RSR, horas extras, adicional noturno, adicional noturno, anuênios/quinquênios, VPNI e FGTS, observada a prescrição quinquenal e a evolução salarial dos autores, nos termos da fundamentação supra que este dispositivo integra para todos os fins. Custas invertidas, mantendo-se o valor já arbitrado na sentença. 53 da ordem Nº AP-0001411-17.2017.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. 54 da ordem Nº RO-0001418-38.2017.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção. 55 da ordem Nº RO-0001430-11.2017.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 56 da ordem Nº RO-0001516-23.2017.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. 57 da ordem Nº RO-0001532-36.2017.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. 58 da ordem Nº AP-0001569-81.2017.5.19.0003. Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados. 59 da ordem Nº ROPS-0001591-28.2018.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a responsabilidade subsidiária do SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor. Custas mantidas somente para a reclamada principal. 60 da ordem Nº RO-0001599-95.2017.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. 61 da ordem Nº RO-0001606-05.2017.5.19.0005. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, em caso de cumprimento da execução pelo Estado de Alagoas, determinar que se observe o procedimento descrito no artigo 100 da Constituição Federal. 62 da ordem Nº RO-0001614-67.2017.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, declarar, de ofício, a nulidade da segunda sentença prolatada sob o ID. 6f03593, por ofensa aos art. 836 da CLT e 505 do CPC, restando prejudicada a análise do recurso e das contrarrazões. 64 da ordem Nº AP-0001635-27.2016.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. 66 da ordem Nº RO-0002108-67.2017.5.19.0061. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. 72 da ordem Nº AP-0196600-68.1996.5.19.0005. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para

deferir o bloqueio do percentual de 15% dos proventos de aposentadoria dos executados, mensalmente, até a total garantia da execução. 73 da ordem Nº 0000141-52.2017.5.19.0007 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos, esclarecendo apenas que para o ano de 2017 restou fixado o salário mínimo nacional (R\$ 937,00) e nos demais anos o salário previsto na Convenção Coletiva da categoria em cada época. 76 da ordem Nº RO-0000650-87.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela edilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 77 da ordem Nº RO-0000711-33.2018.5.19.0062. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal, ficando as partes advertidas de que o uso indevido de embargos de declaração sujeitará o embargante às sanções legais. 79 da ordem Nº RO-0000788-44.2017.5.19.0008. Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do novo CPC, ante a carência de ação superveniente, por falta de interesse processual. 81 da ordem Nº RO-0001234-44.2017.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, conhecer do documento de ID n. 46894b1, nos termos da Súmula n. 8 do TST. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré. E, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do autor para determinar sua reintegração no cargo anteriormente ocupado, assegurando-lhe todos os salários e vantagens remuneratórias, vencidos e vincendas, do período de garantia de emprego, mediante o reconhecimento de sua estabilidade até 1 ano após o término do mandato como Diretor Administrativo da COOPerval (termo final da estabilidade em 12.12.2019), nos termos dos art. 55 da Lei 5.764/71 c/c 543, §3º, da CLT. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. 82 da ordem Nº RO-0001316-16.2017.5.19.0061. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da indenização por danos materiais para 30% do valor da remuneração percebida pelo reclamante, limitado ao período de 23.04.2015 a 03.12.2015, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e para que os danos materiais fossem apurados, em liquidação, correspondentes à diferença entre o que o obreiro percebia (sua última remuneração) e o valor do benefício previdenciário concedido, pagos de forma mensal e apenas naquele período em que a obreira gozar daquele benefício. Computado o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa proferido na sessão do dia 06.08.2019. 83 da ordem Nº RO-0001567-46.2017.5.19.0057. Resultado: após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e negava provimento aos recursos; e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao apelo obreiro para deferir os pleitos formulados na inicial e relativos ao vínculo empregatício na condição de bancária da recorrente, declarando a nulidade do vínculo com a empresa PAN SERV, nos termos do artigo 9º da CLT, devendo a recorrida proceder às devidas anotações na CTPS da obreiro e, por consequência, o pagamento, pelas rés, dos títulos abaixo: 1. Diferenças salariais, considerando o piso salarial da categoria de bancário, com reflexos nas férias mais um terço, nos 13º salários, nas horas extras, nas verbas rescisórias constantes no TRCT, nos depósitos do FGTS além da multa de 40%; 2. Horas extras a partir da sexta hora diária, considerando para o cálculo todas as parcelas salariais, tais como: salário, adicional de periculosidade, diferença relativa à ao piso da categoria, e outras verbas de caráter salarial conforme o teor da Súmula 264 do TST, além da adoção do divisor 150 e inserção do adicional constitucional de 50% (cinquenta por cento), sobre as horas extraordinárias pleiteadas de segunda a sexta-feira conforme fundamentação; 3. Reflexo das horas extras, pela sua habitualidade após a integração das parcelas acima arroladas nos RSR's (inclusive sábados e dias feriados), e, posteriormente a esse agregamento, pelo aumento da média remuneratória: a) Nas férias acrescidas de um terço; b) Nos décimo terceiros salários; e c) Em todas as verbas rescisórias constantes no TRCT (Aviso prévio indenizado, férias mais um terço e 13º salário), além do FGTS e multa de 40%%; 4. Diferenças do auxílio cesta alimentação a ser paga conforme prevê a CCT da categoria. 5. Danos morais pela fraude na

utilização da terceirização realizada, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais); e 6. Exclusão da condenação da recorrente-autora em honorários advocatícios; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator para análise do voto já proferido. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. 86 da ordem Nº AP-0000007-76.2011.5.19.0058 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos, aplicando-se ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa (entendida como o saldo remanescente da execução atualizado) por litigância de má-fé no uso dos embargos declaratórios, na forma dos arts. 5º, 80, IV e VII, e 1.026, §2º, do CPC, ficando o mesmo advertido sobre a possibilidade de elevação desse percentual em caso de reiteração dos embargos. 87 da ordem Nº 0000377-67.2018.5.19.0007 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de ambas as partes. 88 da ordem Nº RO-0000532-02.2018.5.19.0062 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos obreiro. 89 da ordem Nº RO-0000677-60.2017.5.19.0008 – (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter em favor do embargado. 90 da ordem Nº 0000692-48.2018.5.19.0055 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. 91 da ordem Nº RO-0000831-41.2018.5.19.0009 (ED). Resultado: por unanimidade, dar provimento aos embargos obreiros para, corrigindo erro material, determinar que seja retificada a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão para fazer constar que a condenação em horas extras com adicional de 50% decorrentes da supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados e suas repercussões se refira ao período compreendido entre 21/08/2013 a 31/07/2018. 92 da ordem Nº RO-0000912-33.2017.5.19.0006 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. 93 da ordem Nº RO-0001288-22.2017.5.19.0005 - (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do sindicato autor. 94 da ordem Nº 0001490-08.2017.5.19.0002 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. 95 da ordem Nº RO-0001583-62.2017.5.19.0004 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando o embargante a pagar à parte contrária multa de 1% sobre o valor da condenação, por oposição de embargos meramente protelatórios, fundada nos art. 17, IV e VII, e art. 1.026 § 2º do CPC. 96 da ordem Nº RO-0001734-78.2015.5.19.0010 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. 97 da ordem Nº RO-0001755-35.2016.5.19.0005 - (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e vinte minutos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**